



CONGRESSO NACIONAL

MPV 284

00085

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
08/03/2006

3 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA nº 284 de 6 de março de 2006

4 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO
454

6
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

Emenda Aditiva

A Medida Provisória nº 284 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. O art. 23 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação do único imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de até R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), desde que não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos cinco anos.”(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a corrigir a distorção no valor de alienação de imóveis, além de permitir que os valores sejam corrigidos monetariamente.

ASSINA


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

